



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.349.975/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 1.525 DE 30 DE MAIO DE 2003

Procede a revisão salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo, a partir de 1º de abril de 2003 e dá outras providências.

Considerando que o Sr. Prefeito foi notificado da rejeição do Veto às 10:00 horas do dia 28/05/03 e tendo transcorrido o prazo regimental às 10:00 horas do dia de hoje, sem o seu pronunciamento,

ROBENILDO LUÍZ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os salários dos Servidores Públicos do quadro permanente e Comissionado deste Poder Legislativo, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.429/99, ficam reajustados em 37,93% (trinta e sete vírgula noventa e três pôr cento), considerando-se o índice de 12,63% (doze vírgula sessenta e três por cento) relativo ao período de maio de 2001 a abril de 2002 e 25,30% (vinte e cinco vírgula trinta por cento) relativo ao período de maio de 2002 a abril de 2003, respectivamente, de acordo com os índices inflacionários calculados pelo IGPM/FGV anual, em obediência ao que determina o artigo 37, item X da Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

ARTIGO 2º- A partir do ano de 2004 em obediência à Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, a revisão geral anual dos servidores desta Câmara será realizado a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

ARTIGO 3º- Os recursos para ocorrer a execução desta Lei são os constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- A revisão geral anual dos servidores desta Câmara terá por base o período de doze meses anteriores, a exceção do ano de 2004 que o período será contado de maio a dezembro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.349.975/0001-60

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003, revogando-se o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.429/99 e as demais disposições em contrário.

Icém, 30 de maio de 2003

ROBENILDO LUIZ DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo